

LEI Nº 47/98 DE 19 DE JUNHO DE 1998

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA
MENINGITE POR "HAEMOPHILUS
INFLUENZA" DO TIPO B. PARA OS
MUNICÍPIES DE BAIXA RENDA.**

O senhor **RYNALDO ZANIN**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa de vacinação contra Meningite por "Haemophilus Influenza" do tipo B, em crianças de 2 (dois) meses a 5 (cinco) anos, no Município de Canas.

ARTIGO 2.º- As despesas decorrentes da execução da presente, correrão por conta de dotação destinada a Secretaria de Saúde.

ARTIGO 3.º- O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para execução da presente Lei.

ARTIGO 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 19 de Junho de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL